

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes contratantes:

1- Contratante

Denominação: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROMENADE**

CNPJ: 20.235.926/0001-73

Endereço: Rua Elzira Sammarco Palma nº225, Bosque das Juritis, CEP14021-684, Ribeirão Preto-SP.

Representante: Mariza Silveira Sales Grandi

2- Contratada

Denominação: **ALINE FERNANDA DE ARAUJO33713217890**

CNPJ: 23.821.008/0001-14

Endereço: Av. Costabile Romano nº3248 SL 13, Ribeirania, CEP 14096-275, Ribeirão Preto-SP.

Representante: Aline F. Araújo

Têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento particular de prestação de serviços de Mão de obra, mediante as seguintes cláusulas e condições que se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA 1ª NATUREZA DOS SERVIÇOS

Execução de Mão de obra especializada em Limpeza e Tratamento de Piscinas, serviços estes a serem executados no “CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROMENADE”.

CLÁUSULA 2ª PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará por período indeterminado, com início em **04/01/2021**.

2.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, respeitando apenas o aviso prévio de 90 (noventa) dias, formalmente via e-mail, indicado abaixo:

CONTRATADA dmpiscinas@hotmail.com

CONTRATANTE condominiopromenade2014@gmail.com

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer toda a mão de obra necessária à efetivação dos trabalhos ora propostos e contratados, observando as seguintes condições:

3.1 Designar para realização dos trabalhos, trabalhadores devidamente selecionados e qualificados para suas funções;

3.2 Substituí-los, quando, a critério da CONTRATANTE, de forma justificada, não atenderem à proposta ou quando a postura for contrária aos bons costumes e/ou aos fins da contratação, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

3.3 Contratar regularmente, em estrita observância à legislação aplicável, todos os seus operários e demais empregados seus que utilizar na execução dos trabalhos, assumindo, desta forma, toda a responsabilidade decorrente de tal fato, inclusive e especialmente no que se refere a obrigações trabalhistas, eximindo, de maneira irrevogável e irretratável ao Contratante de quaisquer obrigações a este título ou afins;

3.4 Realizar 3 (três) dias por semana, exceto aos domingos e feriados;

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Alini

A contratante apenas poderá rescindir o presente Contrato, se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais.

4.1 Efetuar pontualmente os pagamentos de sua responsabilidade em decorrência deste contrato.

4.2 Comprar todos os materiais e produtos indicados pela Contratada no prazo máximo de 3 dias, de forma a não atrapalhar o bom andamento da prestação de serviço;

CLÁUSULA 5ª PREÇOS, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Preço:

Pela execução do objeto deste contrato, previsto na cláusula anterior, que inclui toda a administração, supervisão e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, pagará o quantitativo, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Preço
01	Limpeza e tratamento de Piscinas	Mês	R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

5.2 REAJUSTES:

Os reajustes se darão anualmente no mês de aniversário do contrato, seguindo como parâmetro o IGP-M.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 de cada mês, via Transferência/Depósito/Boleto bancário na conta de titularidade da Contratada, sendo que o documento/nfs deverão ser emitidos com 10 (dez) dias de antecedência, para dar tempo da Contratante realizar sua administração.

CLÁUSULA 6ª COMPETÊNCIA

As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir eventuais litígios acerca do contrato. E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, 04 de Janeiro de 2021.



Aline Fernanda de Araujo
ALINE FERNANDA DE ARAÚJO

[Signature]
(Síndica)
MARIZA SILVEIRA SALES GRANDI
CPF: 098.998.838-40

TESTEMUNHA 1
Nome: *Luiz N. Mourão*
CPF: *326 440 988 74*



TESTEMUNHA 2
Nome: *EDER DE F. Souza*
CPF: *221.556.678-76*

Aline